UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a concessão de uso de área física da UFRJ, de 91,4 m², localizada no Bloco 1 do NUPEM da Universidade Federal do Rio de Janeiro, destinada à exploração e operação comercial de serviços de lanchonete.

1.1.1. A área objeto desta licitação destina-se exclusivamente para o fim específico a que foi proposta, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros, a qualquer título ou forma, ou pela CONCESSIONÁRIA, para outras finalidades.

1.2. Para fins de referência, o valor referencial a ser cobrado pela concessão do espaço físico objeto deste termo de referência é de **R$ 858,68 mensal**, cuja estimativa para 12 meses é de **R$ 10.304,16.**

1.2.1. O valor de referência foi obtido por meio de avaliação imobiliária constante do processo 23079.037955/2019-22.

2. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo desta licitação é a concessão de área física para exploração de serviços de lanchonete para o atendimento de alunos, professores, servidores e comunidade universitária em geral no NUPEM da UFRJ;

2.2. A presente licitação justifica-se mediante a necessidade de fornecimento de alimentação para os muitos frequentadores da UFRJ que passam grande parte do dia no campus.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE PARTICIPAÇÃO

3.1. CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR PREÇO, segundo as condições estabelecidas no edital e nos seus anexos, cujos termos igualmente o integram;

3.2. Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e água durante o mês de referência;

3.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 dias contados da data de sua entrega.

4. LOCAIS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A área a ser concedida está localizada no Bloco 1 do NUPEM da UFRJ, localizado na Avenida São José do Barreto, 764, São José do Barreto, município de Macaé/RJ;

4.2. O serviço objeto desta concessão deverá ser realizado de segunda-feira a sexta-feira, das

08:00 às 22:00 horas.

4.2.1. A CONCESSIONÁRIA poderá executar os serviços em outros dias e horários, de acordo com a conveniência e a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante autorização formal da Direção do NUPEM.

4.3. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicados à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.

5. CUSTOS COM IMPOSTOS, TAXAS, ACESSÓRIOS E OUTROS

5.1. Os custos com os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços, bem como as despesas com pessoal, manutenção e outros para execução do objeto, serão de responsabilidade única e exclusiva da empresa vencedora;

5.2. São custos da CONCESSIONÁRIA, todo e qualquer valor pertinente à aquisição de peças para substituição ou ainda para aprestação dos serviços como um todo, atendendo plenamente as necessidades da CONCEDENTE.

6. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

6.2. Atender a todas as determinações federais, estaduais e municipais, referentes ao objeto vinculado a concessão desta licitação;

6.3. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças, alvarás e encargos tributários, civis e comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3.1. A CONCESSIONÁRIA deve apresentar à CONCEDENTE, sempre que for solicitada, a documentação comprobatória citada neste item.

6.3.2. A não apresentação de qualquer certidão e/ou certificado exigidos neste documento constitui motivo para rescisão unilateral do contrato;

6.4. Apresentar à CONCEDENTE, no momento em que se iniciarem os serviços, nome completo e telefone do responsável pela CONCESSIONÁRIA, que será seu representante para sanar qualquer eventual dúvida durante a vigência contratual;

6.5. Indicar local para entrega de documento de qualquer natureza durante a vigência do contrato, ficando todos os empregados habilitados a recebê-lo;

6.6. Apresentar, por escrito, a tabela de todos os produtos e serviços que serão comercializados durante a vigência contratual com seus respectivos preços no momento da assinatura do contrato, para conferência e aprovação da CONCEDENTE, não sendo permitida qualquer inclusão de produtos após a assinatura do contrato sem prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

6.7. Apresentar junto à CONCEDENTE comprovação de contratação de seguro contra incêndio e roubo de bens e equipamentos relativamente à área abrangida, com cobertura adicional dos riscos de explosão, ou outro documento que comprove a área segurada, no prazo de 5 dias úteis após a assinatura do presente instrumento:

6.7.1. A CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 dias a contar da apresentação da comprovação de contratação do seguro para apresentar cópia da apólice definitiva;

6.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de taxas, obtenção de alvarás e quaisquer outros encargos tributários, civis ou comerciais incidentes sobre as atividades a serem exercidas com base neste termo de concessão;

6.9. Informar endereço de *email* para o envio dos boletos de contraprestação, imprimir mensalmente os boletos de contraprestação enviados para *email* cadastrado e proceder com seu pagamento nas datas e condições definidas no presente instrumento.

6.10. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados;

6.11. Exercer as atividades objeto desta concessão durante todo período estabelecido para a realização de suas atividades;

6.11.1. Os dias e o horário de funcionamento, incluindo durante o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONCEDENTE e devidamente comunicado à CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias.

6.12. Atender com urbanidade e presteza a comunidade universitária e tantos quantos utilizam o ambiente objeto desta concessão;

6.13. Oferecer aos usuários produtos e serviços de boa qualidade;

6.14. Fixar em local bem visível a tabela de preços previamente aprovada pela CONCEDENTE, obedecendo-a integralmente;

6.15. Observar a qualidade dos produtos e os preços indicados na tabela mencionada acima, submetendo previamente à aprovação da CONCEDENTE quaisquer modificações ou alterações dos produtos;

6.16. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONCEDENTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.17. Permitir a fiscalização da execução do contrato por seu fiscal ou por servidor designado pela CONCEDENTE;

6.18. Corrigir imediatamente eventuais falhas observadas pelo fiscal do contrato ou pela CONCEDENTE;

6.19. Manter e conservar às suas expensas a área concedida, devolvendo-a à CONCEDENTE, quando do término ou da rescisão da presente concessão, desocupada e em perfeito estado de conservação, condições estas em que declara haver recebido o imóvel, incluindo pintura nova, nas mesmas cores e padrão da original;

6.20. Assumir integral responsabilidade por todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos, eventualmente causados à CONCEDENTE ou a terceiros, por si ou seus prepostos, em decorrência da execução do contrato;

6.21. Adquirir, instalar e manter às suas expensas, os equipamentos, móveis e utensílios necessários para o perfeito funcionamento desta concessão, devendo retirá-los do local quando do término ou rescisão do contrato;

6.22. Obter a prévia aprovação da CONCEDENTE para instalar qualquer material ou equipamento elétrico na área concedida após a assinatura do presente instrumento;

6.23. Manter nas dependências da área concedida equipamentos de combate a incêndio de acordo

com as normas vigentes;

6.24. Instalar exaustor se for verificada a existência de cheiro e odor que possam gerar risco ou desconforto aos professores, alunos, servidores e demais usuários do prédio nas imediações da área concedida. Para tanto, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto de exaustão para apreciação e aprovação pela CONCEDENTE;

6.25. Manter, para a prestação dos serviços, inclusive no que tange a limpeza do local, empregados categorizados, identificados com crachás e uniformes que demonstrem o vínculo com a CONCESSIONÁRIA e hábeis para executar suas tarefas;

6.26. Manter pessoal capaz de atender aos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão de empregados ou por qualquer outra razão, mantendo sempre o número de empregados necessários para a execução dos serviços;

6.27. Fornecer equipamentos de segurança, ferramentas e outros necessários para a devida prestação do serviço;

6.28. Assumir toda e qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou civil para com os empregados que exercerem suas atividades no local objeto desta concessão, devendo, antes do término do prazo do contrato, sanar possíveis pendências trabalhistas, relacionadas a salários, férias, aviso-prévio, recolhimento das contribuições trabalhistas e previdenciárias;

6.28.1. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos estabelecidos não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONCEDENTE, nem poderá onerar o objeto deste documento, razão pela qual a CONCESSIONÁRIA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONCEDENTE.

6.29. Cumprir rigorosamente as normas de Medicina e Segurança do Trabalho, observando as determinações da Lei n.º 6.514, de 22/12/1977; Portaria n.º 3.214 de 8/6/1978 do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 6/7/1988 e suas NR's (Normas Regulamentadoras), oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

6.30. Assumir as despesas decorrentes de serviços e materiais de limpeza, energia létrica e água da área ocupada.

6.31. Fica proibido à CONCESSIONÁRIA:

6.31.1. Dar outro uso às dependências objeto desta concessão que não aquele definido pelo contrato.

6.31.2. Comercializar produtos e/ou serviços diferentes dos especificados no contrato;

6.31.3 Comercializar bebidas alcoólicas, cigarros e drogas lícitas e ilícitas de qualquer natureza.

6.31.4. Veicular publicidade em mesas, cadeiras, placas sem a prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;

6.31.5. Alterar a cor das paredes das áreas ocupadas sem a expressa autorização da CONCEDENTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA a área física objeto do contrato de concessão

de uso, nos termos deste documento, do edital de tomada de preço e seus anexos;

7.2. Disponibilizar pontos de água e energia elétrica, não se responsabilizando, porém, por quaisquer consequências decorrentes de interrupções no fornecimento provocados pelos fornecedores;

7.2.1. Onde não existir o ponto de entrega diretamente das fornecedoras de energia elétrica e água, o permissionário ficará obrigado a solicitá-lo junto às fornecedoras;

7.3. Acompanhar e fiscalizar, por meio de servidor ou outro preposto por ela indicada, o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das responsabilidades assumidas pela CONCESSIONÁRIA no contrato de concessão de uso;

7.4. Exigir pontualidade no cumprimento dos horários fixados no contrato;

7.5. Exigir da CONCESSIONÁRIA, sempre que entender necessário, a comprovação da regularidade de sua situação para com o recolhimento do INSS e do FGTS de seus empregados;

7.6. Aprovar, emitir e fiscalizar a relação de produtos a serem comercializados, podendo introduzir as modificações que se evidenciarem convenientes, observando o padrão de qualidade;

7.7. Realizar vistorias periódicas para exame das condições de conservação das instalações utilizadas e do estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, mobiliário, aparelhos e instrumentos fornecidos pela CONCESSIONÁRIA, necessários à boa prestação dos serviços;

7.8. Aplicar as sanções registradas pela fiscalização do contrato a quaisquer fatos praticados pela CONCESSIONÁRIA contrários ao disposto no edital e contrato, inclusive sugerindo penalidades;

7.9. Apresentar à CONCESSIONÁRIA fatura relativa ao valor da contraprestação, incluindo os valores relativos ao consumo de água e energia elétrica no mês correspondente.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Divisão de Gestão de Cessão de Uso da PR- 6;

8.1.1. É responsabilidade do gestor do contrato tomar decisões em prol da boa execução dos serviços por parte da CONCESSIONÁRIA, entre elas a aplicação das penalidades em conformidade com o presente documento.

8.1.2. O gestor do contrato deve fazer valer as determinações do Centro ou unidade interessada no serviço prestado;

8.2. A fiscalização do contrato será exercida por servidor devidamente indicado pela Direção da Unidade (ou Decania do Centro) interessada na concessão e devidamente nomeado por portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

8.2.1. Cabe ao fiscal acompanhar a execução do contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.2. Cabe ao fiscal relatar ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONCESSIONÁRIA no cumprimento de seu contrato;

8.2.3. Cabe ao fiscal estabelecer a relação entre a CONCESSIONÁRIA e a Direção da Unidade (ou Decania do Centro) interessada nos serviços;

8.2.4. As notificações das irregularidades constatadas na execução do contrato serão

encaminhadas por escrito à CONCESSIONÁRIA, estipulando prazo para as devidas correções;

8.2.5. Os esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 horas;

8.2.6. Vencido o prazo dado pela fiscalização para a correção de eventuais falhas e não sanadas as ilicitudes identificadas, a CONCEDENTE aplicará as devidas penalidades.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá permitir aos representantes da CONCEDENTE livre acesso, em qualquer época, sem qualquer aviso prévio, para fiscalização das instalações da concessão, em cumprimento ao que dispõem as determinações legais;

8.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONCEDENTE sobre a CONCESSIONÁRIA não eximirá esta de total responsabilidade quanto à execução dos referidos serviços.

9. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar tantos profissionais quantos forem necessários para que o serviço seja prestado com presteza e agilidade, evitando a formação de longas filas em qualquer momento;

9.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter em lugar visível quadro com a relação nominal dos empregados que executarão os serviços de que trata o objeto deste termo de referência, devidamente atualizada;

9.1.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA promover, sem ônus para a CONCEDENTE, cursos de treinamento geral e específico por área de atuação, conforme determina a legislação pertinente;

9.1.3. Um empregado deverá ser alocado para trabalhar exclusivamente no caixa, de acordo com as seguintes condições:

9.1.3.1. Deverá usar uniforme em cor diferente;

9.1.3.2. Não poderá preparar nem servir alimentos;

9.1.3.3. Não poderá manipular objetos, instrumentos e utensílios que entrarão em contato com alimentos.

9.1.4. A CONCESSIONÁRIA deverá manter a seu serviço a assistência de um nutricionista devidamente habilitado e registrado em Conselho de Classe como funcionário ou como consultor. A carga horária de trabalho desse profissional, bem como suas atribuições, deve estar em consonância com a Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas. O nome deste profissional deverá ser informado à CONCEDENTE em até 5 dias após o início do funcionamento dos serviços desta concessão

9.2. A CONCESSIONÁRIA deverá oferecer em todos os meses do ano, pelo menos os seguintes produtos durante todo período de funcionamento:

9.2.1. Salgados fritos e assados com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose;

9.2.2. Sanduíches quentes e frios com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose;

9.2.3. Doces/Sobremesas diversas com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose

9.2.4. Bebidas diversas com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose

9.2.5. Almoço, com opções com opções para vegetarianos, celíacos e consumidores com intolerância à lactose.

9.3. Os preços dos itens ofertados não poderão ser superiores aos praticados no mercado da região na qual será instalada a prestação do serviço, em estabelecimentos similares. A tabela de preços deverá ser exposta para os usuários. Caso o fiscal do termo de concessão de uso identifique preços superiores aos praticados no mercado da região, poderá solicitar a redução dos mesmos.

9.4.1 Qualquer reajuste no preço dos produtos deverá ser autorizado previamente pela administração

9.4.2. O reajuste do preço dos produtos será realizado de acordo com IPC-A(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediante solicitação e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste;

9.4. A CONCESSIONÁRIA poderá oferecer serviço "tele-entrega" para os produtos ofertados na lanchonete, devendo efetuar a entrega de qualquer item em embalagens descartáveis com tampa, quando couber, nos setores da UFRJ, desde que não haja acréscimo no preço;

9.5. A CONCEDENTE não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo esses de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

9.6. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ferramental, maquinário, transporte, serviços complementares, aparelhamento e recursos adequados e necessários ao perfeito andamento e boa execução dos serviços ligados ao objeto desta licitação, não cabendo a CONCEDENTE qualquer responsabilidade na condução, apoio ou serviços indiretos motivados pelo objeto desta licitação;

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá instalar todo maquinário necessário para a realização dos serviços de lanchonete, incluindo bancadas refrigeradas, freezers e geladeiras, mesa(s) para buffet, micro-ondas, fogão industrial, fritadeira(s), forno elétrico, mesas e cadeiras bem como toda a infraestrutura necessária para os usuários da lanchonete, em um prazo de até 30 dias após a assinatura do termo de contrato.

9.7. Quanto à limpeza e às boas condições de higiene, a CONCESSIONÁRIA terá as seguintes responsabilidades:

9.7.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária;

9.7.1.1. A CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à fiscalização do Conselho Regional de Nutricionistas e dos órgãos governamentais de saúde pública, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

9.7.1.2. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito,

adotando-se imediatamente as demais providências cabíveis.

9.7.2. Providenciar diariamente:

9.7.2.1. Varrição de áreas de ocupação externas e internas;

9.7.2.2. Limpeza geral e sanitização dos equipamentos e utensílios;

9.7.2.3. Limpeza e sanitização adequada dos recipientes e locais de acondicionamento do lixo;

9.7.2.4. Limpeza constante dos balcões de distribuição, mesas e cadeiras para que permaneçam livres de resíduos de alimentos.

9.7.3. Cuidar da separação, acondicionamento selecionado e entrega em local previamente determinado dos resíduos inaproveitáveis gerados pelo estabelecimento;

9.7.4. Responsabilizar-se pelo controle e destinação ambiental dos resíduos dos serviços prestados e de acordo com a legislação vigente;

9.7.5. Instruir os empregados acerca da forma de coleta do lixo, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela CONCEDENTE;

9.7.6. Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;

9.7.7. Observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria n.° 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Serviços e Produtos na área Alimentar.

9.8.9. Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC n.º 216 de 15/9/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria n.º 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde;

9.8.10. Seguir todos os procedimentos técnicos adequados ao pré-preparo e preparo dos alimentos, garantindo sua qualidade higiênico-sanitária e nutritiva;

9.8.11. Manter permanentemente na área concedida a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário, disponibilizando-os à Fiscalização sempre que solicitados;

9.8.12. Manter na área concedida formulário com controle diário das temperaturas dos equipamentos como geladeiras, freezers, estufas, balcões de distribuição de refeições, etc. Para isso, é necessário adquirir termômetro para medição dessas temperaturas;

9.8.13. Apresentar procedimentos adequados para perfeita recepção e armazenamento dos produtos perecíveis e não perecíveis, obedecendo aos critérios que garantam a manutenção da qualidade dos produtos, tais como:

9.8.13.1. Prazo de validade, etiquetagem, temperatura de acordo com o gênero;

9.8.13.2. Disposição dos diferentes grupos de matérias-primas conforme suas características;

9.8.13.3. Monitoramento de temperaturas para manutenção do produto em estoque;

9.8.13.4. Recusa dos alimentos que estejam com prazo de validade vencido e aqueles impróprios para o consumo devido a possíveis alterações ocorridas.

9.8.14. Sempre que ocorrerem indícios de irregularidades, a CONCEDENTE solicitará de laboratório especializado a realização de análises microbiológicas de amostras coletadas,

cujo custo deverá ser ressarcido pela CONCESSIONÁRIA no prazo de trinta dias.

9.8.15. Implantar e implementar as Boas Práticas de Fabricação.

9.8.16. Responsabilizar-se inteiramente pela limpeza dos resíduos das fossas e caixas de gorduras provenientes da concessão e verificar rotineiramente o seu estado de conservação. Havendo necessidade de fossa específica, a CONCESSIONÁRIA fica com responsabilidade pelas despesas e execução das obras necessárias.

9.8.17. Manter um programa de desinsetização e desratização periódico, com frequência trimestral ou de acordo com a necessidade local.

9.8.17.1. A execução da desinsetização e desratização só poderão ser realizadas com autorização por escrito da CONCEDENTE.

9.8.17.2. A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela preparação do local a ser desinsetizado e desratizado, providenciando a higienização do espaço e a retirada de alimentos, utensílios etc., facilitando assim a eficácia do procedimento e eliminando os riscos à saúde dos usuários.

9.8.18. Exigir das empresas responsáveis pelo serviço de desinsetização e desratização:

9.8.18.1. Apresentação de alvará de funcionamento expedido pelo Centro de Vigilância Sanitária;

9.8.18.2. Apresentação de informações seguras sobre o uso de inseticidas utilizados, especialmente, quanto à toxicidade e ao tempo de ausência do local;

9.8.18.3. Que os responsáveis pela aplicação destes inseticidas usem uniformes e EPI's, de acordo com a legislação em vigor.

10. OBRAS E BENFEITORIAS

10.1. As obras necessárias ao imóvel objeto do contrato que importarem na segurança ou solidez do prédio serão executadas pela CONCEDENTE. As demais serão executadas pela CONCESSIONÁRIA, às suas exclusivas expensas, sem direito a retenção ou indenização;

10.2. Para toda e qualquer benfeitoria a ser introduzida na área concedida, ainda que necessária, será indispensável prévia e expressa autorização por escrito da CONCEDENTE e ela passará a constar como parte integrante do patrimônio da CONCEDENTE, independentemente de indenização;

10.3. Finda a concessão de uso, a CONCEDENTE poderá, justificadamente, exigir que as benfeitorias ou modificações introduzidas sejam retiradas a expensas da CONCESSIONÁRIA, que, neste caso, ficará obrigada a pagar a concessão mensal devida até que a área objeto do ajuste seja efetivamente restituída à CONCEDENTE;

10.4. A CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pelas redes de instalações internas (elétricas, hidráulicas e rede de gás se houver) da área concedida, devendo mantê-las em perfeitas condições de uso e funcionamento, devendo para isso:

10.4.1. Comunicar por escrito à CONCEDENTE qualquer dano ou avaria às instalações, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados;

10.4.2. Providenciar imediatamente o reparo das instalações ou mesmo a substituição por outra nova, em caso de danos, avarias ou prejuízos causados, inclusive, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas tarefas ou em conexão com elas;

10.4.3. Realizar acréscimos de cargas elétricas nas redes de instalação somente após serem

devidamente analisados pela CONCEDENTE, por meio de aprovação prévia e por escrito do Escritório Técnico da Universidade;

10.5. Toda a manutenção efetuada nas instalações, preventiva ou corretiva, no âmbito do objeto do contrato será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que arcará com o ônus advindo dessa ação;

10.6. Ao início da vigência do contrato, a CONCEDENTE entregará à CONCESSIONÁRIA, acompanhado das chaves da área concedida, relatório informando as condições da área, que deverá ser entregue nas mesmas condições ao final da vigência contratual;

10.7. Caso haja qualquer divergência entre as condições iniciais da área concedida e as condições no final da vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar as obras necessárias aos reparos. Caso o período necessário para a execução dos reparos ultrapasse a vigência contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a efetuar o pagamento da contraprestação até a data da efetiva desocupação.

11. PAGAMENTOS

11.1. Ao valor mensal ofertado pela CONCESSIONÁRIA serão acrescidos seus gastos com o consumo de energia elétrica e taxa condominial mensalmente;

11.1.1. O consumo de energia elétrica será medido por relógio instalado a expensas da CONCESSIONÁRIA;

11.1.2. Quando a fornecedora de energia elétrica informar impossibilidade de instalação do relógio, o cálculo da demanda mensal de energia elétrica será realizado pela CONCEDENTE tomando por base os gastos incorridos para o local, dados os equipamentos utilizados e as obrigatoriedades assumidas;

11.1.3. A CONCESSIONÁRIA também pagará, a título de taxa condominial, ou participação no rateio das despesas comuns decorrentes da manutenção, conservação, vigilância, e infraestrutura do campus, o valor correspondente a 10% do valor pago pela concessão de uso.

11.2. A contraprestação deverá ser paga pela CONCESSIONÁRIA até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, por meio de boleto emitido pela CONCEDENTE;

11.3. O atraso no pagamento da concessão ou demais encargos implicará na aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da fatura além de juros de 1% ao mês *pro rata*, independentemente da possibilidade de rescisão do contrato;

11.4. Caso a CONCESSIONÁRIA seja impedida pela CONCEDENTE de executar seus serviços nos horários definidos por este documento, será descontado da contraprestação mensal o valor proporcional ao período durante o qual essas atividades estiverem paralisadas;

11.4.1. Qualquer desconto que venha a ser concedido à CONCESSIONÁRIA será aplicado sobre a contraprestação com data de vencimento subsequente à data de comprovação do direito ao referido desconto.

11.5. É responsabilidade da CONCESSIONÁRIA imprimir o boleto emitido pela CONCEDENTE para efetuar o pagamento no prazo estipulado no caput desta cláusula;

11.6. Depois de realizado o pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer cópia de comprovante à CONCEDENTE sempre que solicitado.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Aqueles que a Coordenação de Licitações vier a exigir em edital.

13. FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO, VIGÊNCIA, VALOR, RESCISÃO E ALTERAÇÕES

13.1. Termo de Contrato e Vigência:

13.1.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, tendo início na data de sua assinatura;

13.1.2. O contrato será prorrogado, mediante termo aditivo, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

13.1.2.1. Os serviços foram prestados regularmente;

13.1.2.2. A CONCEDENTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

13.1.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONCEDENTE; e

13.1.2.4. A CONCESSIONÁRIA concorde com a prorrogação.

13.2. Reajuste:

13.2.1. O valor da concessão será reajustado anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M ou qualquer outro índice a ser adotado pelo Governo Federal,passando a dar-se incidência do reajuste em períodos menores assim que o admitirem os dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

13.3. Rescisão de Contrato:

13.3.1. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados no incisos I a XII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com antecedência mínima de 30 dias;

13.3.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

13.3.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3.2. Será considerado justo motivo para rescisão unilateral do contrato pela CONCEDENTE:

13.3.2.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.° 8.666/93.

13.3.2.2. A suspensão, paralisação ou descumprimento das atividades estabelecidas nas cláusulas do instrumento contratual, sem justa causa e sem a prévia autorização por escrito da CONCEDENTE;

13.3.2.3. A incidência de irregularidade notificada pelo fiscal do contrato por mais três vezes durante a execução do instrumento de concessão, na mesma incidência;

13.3.2.4. A interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração;

13.3.2.5. A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no art. 78 da Lei 8.666/93, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

13.4. Alterações de Contrato:

13.4.1. Os termos de contrato poderão ser alterados nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com apresentação das devidas justificativa, sempre por meio de termos aditivos e apostilamentos, se for o caso.

Macaé (RJ), ___ de _____ de 2019.

Rodrigo Nunes da Fonseca

Diretor do NUPEM/UFRJ